

ATA N° 0009/2025 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de setembro de dois mil e vinte e
2 cinco, através da plataforma virtual Microsoft Teams, os conselheiros da Câmara de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 9^a (nona) reunião ordinária
4 do ano, cujos trabalhos foram coordenados pelo **Vice-presidente de Fiscalização, Ética e**
5 **Disciplina do CRCMS, Walter Aparecido Bernegozzi, contando ainda com a presença**
6 **dos Conselheiros Aline dos Santos Bernart, Cícero Rosa Vilela, Edvan Bonetti e**
7 **Emersson Gley Lobo Monteiro.** Constava ainda presente o conselheiro suplente **Ryan**
8 **Caldas Quevedo.** **ORDEM DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres**
9 **dos Conselheiros proferidos nos Processos Éticos de Fiscalização pela ordem alfabética**
10 **de Conselheiro Relator:** Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
██████████ 2025/000119 U - ██████████

11 ██████████ da cidade de CHAPADA DO SUL por infração a (o) (Fato 1)Profissional da
12 contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei
13 n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do
14 DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
15 ao 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)Responder pela parte técnica mantendo organização
16 contábil denominada ██████████ o que
17 identificamos por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro
18 Nacional da Pessoa Jurídica, Nota Fiscal nº 27 emitida em 28/02/2025, Nota Fiscal nº 29
19 emitida em 26/03/2025, Notas Fiscais nº 35 e 36 emitidas em 05/05/2025, Fichas Perfis do
20 Executor de Serviços Fisco-Contábeis, Agendamento nº9519, in loco e por verificação
21 interna no CRCMS.(Fato 2)**DEIXAR DE ELABORAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL,**
22 **REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, AO NÃO APRESENTAR CÓPIA DAS**
23 **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM AS NBC TG 1000,**
24 **NBC TG 1001, NBC TG 1002 E/OU RES. 1409/12, AS QUAIS DEVEM SER**
25 **EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO, E APRESENTAR AINDA OS TERMOS DE**
26 **ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE**
27 **REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED**
28 **CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME**
29 **PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES**
30 **E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO**
31 **TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA**
32 **SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: ██████████**
██████████

73 verificações internas no CRCMS.(Fato 3)Facilitar o exercício da profissão a pessoa física
74 referente ao Sr. [REDACTED] por exercer
75 atividades privativas de profissional da contabilidade nas empresas [REDACTED]
76 [REDACTED] estando com o
77 registro profissional cassado desde junho de 2022, o que identificamos por meio da denúncia
78 protocolada sob nº2025/000151 e por verificações internas no CRCMS. - penalidade prevista
79 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada
80 ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
81 censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
82 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
83 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas
84 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
85 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de
86 infração.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"
87 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com
88 a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de
89 infração.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"
90 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com
91 a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.
92 Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Infração referente ao (Fato 1) - aplicação da
93 penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente ao valor de 02 (Duas) anuidades, no
94 valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em
95 multa pecuniária no valor de R\$- 1.174,00 (Um mil, cento e setenta e quatro reais), cumulada
96 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27
97 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da
98 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024.Infração referente ao (Fato 2) -
99 aplicação da penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente ao valor de 02 (Duas)
100 anuidades, no valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando
101 a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.174,00 (Um mil, cento e setenta e quatro
102 reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c"
103 e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com
104 arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024.Infração referente
105 ao (Fato 3) - Tendo em vista a gravidade da infração, aplicação da penalidade disciplinar de
106 multa pecuniária equivalente ao valor de 05 (Cinco) anuidades, no valor de R\$- 587,00
107 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no
108 valor de R\$- 2.935,00 (Dois mil novecentos e trinta e cinco reais), cumulada com penalidade
109 ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º

110 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC
111 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024.Totalizando as três infrações em multa
112 pecuniária no valor de R\$ 5.283,00 (Cinco mil duzentos e oitenta e três reais) cumulada com
113 uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada
114 a Deliberação sob nº 000136/2025. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo
115 2025/000140 U - [REDACTED]
116 [REDACTED] da cidade de NOVO PROGRESSO por infração a (o) (Fato 1)Arts. 25 e 27, alínea
117 "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Alínea "b"
118 do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG
119 01).(Fato 3)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea
120 "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Deixar de transmitir as obrigações acessórias da
121 empresa [REDACTED] no que se refere as DCTF's
122 do ano-calendário de 2023 e referente aos meses de janeiro a setembro de 2024, o que
123 identificamos por meio da denúncia protocolada sob nº2025/000151 e por verificações
124 internas no CRCMS.(Fato 2)Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções
125 profissionais, na empresa [REDACTED] ***, ao transmitir
126 a ECF e ECD, ambas referentes ao ano de 2023, fora do prazo estabelecido e na empresa
127 [REDACTED] ao transmitir a PGDAS-D, referentes às
128 competências de janeiro a agosto de 2024, com todos os campos zerados e pela exclusão do
129 Simples Nacional da referida empresa em razão do atraso das DCTFWEB, o que
130 identificamos por meio da denúncia protocolada sob nº2025/000151 e por verificações
131 internas no CRCMS.(Fato 3)Facilitar o exercício da profissão a pessoa física referente ao Sr.
132 [REDACTED] por exercer atividades privativas
133 de profissional da contabilidade nas empresas [REDACTED]
134 [REDACTED] estando com o registro profissional
135 cassado desde junho de 2022, o que identificamos por meio da denúncia protocolada sob
136 nº2025/000151 e por verificações internas no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa
137 de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
138 pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
139 reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
140 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
141 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou
142 "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
143 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.(Fato
144 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
145 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
146 de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.(Fato 3)Alíneas

147 "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
148 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,
149 taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação das
150 seguintes penalidades: Infração referente ao (Fato 1) - aplicação da penalidade disciplinar de
151 multa pecuniária equivalente ao valor de 02 (Duas) anuidades, no valor de R\$- 587,00
152 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no
153 valor de R\$- 1.174,00 (Um mil, cento e setenta e quatro reais), cumulada com penalidade
154 ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
155 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC
156 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024. Infração referente ao (Fato 2) - aplicação da
157 penalidade disciplinar de multa pecuniária equivalente ao valor de 02 (Duas) anuidades, no
158 valor de R\$- 587,00 (Quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em
159 multa pecuniária no valor de R\$- 1.174,00 (Um mil, cento e setenta e quatro reais), cumulada
160 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27
161 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da
162 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024. Infração referente ao (Fato 3) -
163 Tendo em vista a gravidade da infração, aplicação da penalidade disciplinar de multa
164 pecuniária equivalente ao valor de 05 (Cinco) anuidades, no valor de R\$- 587,00
165 (Quinhentos e trinta e sete reais) cada uma, totalizando a infração em multa pecuniária no
166 valor de R\$- 2.935,00 (Dois mil novecentos e trinta e cinco reais), cumulada com penalidade
167 ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
168 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC
169 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC nº 1744/2024. Totalizando as três infrações em multa
170 pecuniária no valor de R\$ 5.283,00 (Cinco mil duzentos e oitenta e três reais), cumulada
171 com uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade.
172 Baixada a Deliberação sob nº 000137/2025. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
[REDACTED] MONTEIRO - Processo 2024/000161 U - [REDACTED]
173 [REDACTED] da cidade de DOURADOS por infração a
174 (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea
175 "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Facilitar o exercício da profissão contábil a pessoas
176 físicas sem registro no CRC (inabilitado), como [REDACTED]
177 [REDACTED] por exercerem
178 atividades contábeis que são prerrogativas de profissionais da contabilidade devidamente
179 registrados no CRC, o que identificamos por meio de denúncias anônimas, Ficha Informativa
180 para Fins Exclusivos de Fiscalização do CRCMS, Fichas Perfis do Executor de Serviços
181 Fisco-Contábeis, Acordo de Desempenho do colaborador Joilson de Oliveira Teixeira,
182 informações cadastrais de registro profissional conforme o banco de dados do CRCMS/CFC

184 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5
185 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
186 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
187 Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC
188 n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Decisão: Aplicação
189 da penalidade prevista em lei, ou seja, 01 anuidade no valor de R\$ 587,00 (Quinhentos e
190 oitenta e sete reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada,
191 fundamentado com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,
192 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigos. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com
193 o art. 17 da Res. 1.744/24 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
194 000138/2025. **O Coordenador Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, transfere a**
195 **coordenação para o Conselheiro Edvan Bonetti, para julgar seu Processo.** Conselheiro
196 [REDACTED] (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2025/000146 U - [REDACTED]
197 [REDACTED] da cidade
198 de COSTA RICA por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
199 os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Facilitar o exercício
[REDACTED] da profissão a pessoa física sem registro, referente a servidora [REDACTED]
200 [REDACTED] o que identificamos por meio da Ficha Informativa para Fins Exclusivos de
201 Fiscalização do CRCMS Entidades Públicas, Ficha Perfil do Executor de Serviços Fisco-
202 Contábeis, in loco e verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de
203 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
204 Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º
205 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e
206 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
207 data da lavratura do auto de infração. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou
208 seja 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) cada uma,
209 perfazendo um total de R\$ 1.174,00, mas, por ser primária reduz-se a 01(uma) anuidade no
210 valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cumulada com penalidade ética de
211 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
212 Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020
213 e com a Resolução CFC nº 1744/2024 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
214 sob nº 000139/2025. **O Conselheiro Edvan Bonetti, devolve a coordenação para o**
215 **Conselheiro Walter Aparecido Bernegozzi, que assume novamente a Coordenação da**
216 **Câmara.** Foram apresentados 01 (um) Processo arquivado sumariamente com base
217 no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020: Processo 2025/000094 de
218 [REDACTED]. Esgotada a pauta, os trabalhos foram
219 encerrados as nove horas. A presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando
220

221 Zanão _____, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, que
222 a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Contador **Walter**
223 **Aparecido Bernegozzi**, _____, **Coordenador da Câmara** e pelos
224 demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ALINE DOS SANTOS BERNART _____

CÍCERO ROSA VILELA _____

EDVAN BONETTI _____

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO _____